



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 352/2016

Altera dispositivos da RA nº 89/2016 que regulamenta a concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos magistrados de primeiro e segundo graus, no âmbito do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar execução à Lei nº 13.095/2015 e à Resolução nº 155/2015 do CSJT, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ;

CONSIDERANDO o Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 100/2016 que trata sobre os achados na auditoria sistemática realizada pelo CSJT e recomenda a adequação da Resolução Administrativa TRT 11º Região nº 89/2016 à Resolução CSJT 155/2015,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência do Juiz Convocado Eduardo Melo de Mesquita, que votava contra a limitação:

Art. 1º Alterar os arts. 4º e 10º da Resolução Administrativa TRT 11ª Região nº 89/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O juiz titular e o substituto receberão a GECJ se, na Vara do Trabalho de lotação, houver 2 (dois) acervos processuais, constituídos de mais de 1500 processos novos e distribuídos alternadamente, vinculados a cada um deles."

"Art. 10. A limitação temporal prevista no artigo 6º da RA CSJT nº 155/2015 aplica-se à acumulação de juízos e acervo processual na primeira e segunda instâncias."

Art. 2º Revogar o art. 5º da Resolução Administrativa TRT 11ª Região nº 89/2016.

Art. 3º Republicar a RA nº 89/2016, com as alterações supra citadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de dezembro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 089/2016 (*)

Regulamenta a concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - CECJ aos magistrados de primeiro e segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora, Jorge Alvaro Marques Guedes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar execução à Lei nº 13.095/2015 e à Resolução nº 155/2015 do CSJT, que dispõem sobre Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - CECJ;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 85/2016 e demais informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-838/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos magistrados de primeiro e segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região.

Art. 2º Caberá ao Presidente do Tribunal expedir portaria de reconhecimento de acúmulo de acervo processual ou juízo pelos magistrados de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região para subsidiar a elaboração de folha de pagamento.

Art. 3º No primeiro grau, o juiz terá direito à GECJ se o número de processos recebidos ultrapassar 1.500 por ano e desde que não haja juiz substituto na Vara.

Art. 4º O juiz titular e o substituto receberão a GECJ se ~~o acervo da Vara de lotação atingir mais de 3.000 processos por ano.~~

Art. 4º O juiz titular e o substituto receberão a GECJ se, na Vara do Trabalho de lotação, houver 2 (dois) acervos processuais, constituídos de mais de 1500 processos novos e distribuídos alternadamente, vinculados a cada um deles. (alterado pela RA nº 352/2016)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 089/2016

~~Art. 5º Estará em situação de acúmulo o juiz que participar do NAE CJ e continuar vinculado ao acervo processual da Vara.~~ (revogado pela RA nº 352/2016)

Art. 5º Ao Desembargador do Trabalho será devida a GECJ pela acumulação do exercício normal da jurisdição nos órgãos fracionários do Tribunal com a atuação na Seção Especializada, composta por parte dos integrantes do Tribunal.

Art. 6º Ao Presidente do Tribunal será devida a GECJ quando participar da distribuição de processos do Tribunal Pleno cumulando-a com a função jurisdicional extraordinária em:

- I - juízo de admissibilidade de recursos de revista ou ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho e similares;
- II - funções de conciliação e mediação em precatório.

Art. 7º Ao Vice-Presidente do Tribunal será devida a GECJ quando participar da distribuição de processos do Tribunal Pleno e da Seção Especializada.

Art. 8º Ao Corregedor do Tribunal será devida a GECJ quando participar da distribuição de processos do Tribunal Pleno cumulando-a com a função jurisdicional na Seção Especializada.

Art. 9º A limitação temporal prevista no artigo 6º da RA CSJT 155/2015 aplica-se apenas à acumulação de acervo processual dos juízes de primeira instância.

Art. 9º A limitação temporal prevista no artigo 6º da RA CSJT 155/2015 aplica-se à acumulação de juízos e acervo processual na primeira e segunda instâncias. (alterado pela RA nº 352/2016)

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de abril de 2016

Original Assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
 Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

(*) Redação alterada pela RA nº 352/2016, que foi publicada no DEJT....., Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, do dia.....